DECRETO Nº 818, DE 29 DE JULHO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DAS AULAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a pandemia do vírus *Influenza A H1N1*, que causa a comumente chamada "gripe suína", que recentemente passou a ser transmitido com mais intensidade no Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS a respeito das propagações do vírus acima citado entre estudantes e dos recorrentes relatos sobre o aumento expressivo do número de crianças e adolescentes atendidas nos prontos-socorros paulistas devido a problemas respiratórios;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde decidiu, em 28 de julho do corrente, recomendar às escolas públicas e privadas que adiem o retorno das aulas para o próximo dia 17 de agosto, objetivando a redução da transmissão do vírus acima mencionado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a letalidade potencial do referido vírus, que causou aproximadamente 27 óbitos no Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de educação do dia 29 de julho de 2009 até o dia 16 de agosto de 2009.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, os professores da rede pública municipal de educação ficam desobrigados do comparecimento ao trabalho, no período compreendido entre o dia 30 de julho de 2009 até o dia 16 de agosto de 2009.

§ 2º A suspensão dos dias letivos não desobriga os diretores de escola e demais servidores lotados nas unidades da rede pública municipal de

ensino ao comparecimento nos respectivos postos de trabalho, mediante regime de escalas, a ser normatizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O disposto no *caput* e § 1º do art. 1º deste decreto aplica-se aos professores da Secretaria Municipal de Esportes e respectivos alunos, ressalvada a participação em competições esportivas já previamente agendadas no respectivo período, se porventura forem mantidas pelas entidades organizadoras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de julho de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume, Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de julho de 2.009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município